



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

1 Ao oitavo dia do mês de março do exercício de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniu-  
2 se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
3 sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros**  
4 **regionais presentes:** Ana Paula Nascimento Matias De Oliveira (Conselheira Suplente),  
5 Antônio Queiroz Barreto (Conselheiro Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro  
6 Titular), Carlos Medeiros Silva (Conselheiro Titular), Cleuber Da Silva Cardozo (Conselheiro  
7 Suplente), Denis Martins (Conselheiro Suplente), Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio (Conselheira  
8 Titular), Dyego Randson G De Medeiros (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta De Oliveira  
9 (Conselheiro Titular), Egomar Dickel (Conselheiro Titular), Ernande de Sousa Nascimento  
10 (Conselheiro Suplente), Fábio Oliveira Guimarães (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi  
11 Borges (Conselheiro Titular), Frederico Cristiano Gonçalves Mourão (Conselheiro Titular),  
12 Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Junior (Conselheiro  
13 Titular), Irving Martins Silveira (Conselheiro Titular), Isadora Souza Camargos (Conselheira  
14 Suplente), Isaias Baptista Martins (Conselheiro Titular), Jorge Cauby Nunes (Conselheiro  
15 Titular), José Inácio Da Silva Filho (Conselheiro Suplente), Juliane Fortes (Conselheira Titular),  
16 Kim Parente Currilin Perpetuo (Conselheiro Titular), Lúcio Antonio Ivar do Sul (Conselheiro  
17 Titular), Marcus Vinicius Batista De Souza (Conselheiro Titular), Marjorie Stemler Da Veiga  
18 (Conselheira Titular), Nathalia Freitas Boaventura (Conselheira Titular), Paolo Santos E Gomes  
19 (Conselheiro Suplente), Rodrigo Silva Oliveira (Conselheiro Suplente), Ronaldo Rodrigues  
20 Starling Tavares (Conselheiro Titular), Silvio Roberto Sakata (Conselheiro Titular), Tibúrcio  
21 José Soares Martins (Conselheiro Suplente) e Wallace Gomes De Araújo (Conselheiro Titular).  
22 **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** Celso de Alcântara Chagas  
23 (Conselheiro Titular), David José de Matos (Conselheiro Titular), Diogo Rodrigues Pelles  
24 (Conselheiro Suplente), Edson Benício de Carvalho Júnior (Conselheiro Titular), Eduardo  
25 Stahlhoefer (Conselheiro Suplente), Fábio Fernandes Oliveira (Conselheiro Titular), Felipe  
26 Augusto Alves Brige (Conselheiro Titular), Gustavo de Faria Franco (Conselheiro Titular),  
27 Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), João Batista Serroni de Oliva (Conselheiro Titular),



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

28 João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Marcos Antônio Dias (Conselheiro Suplente), Maruska  
29 Lima de Sousa Holanda (Conselheira Titular), Mauro Biancamano Guimarães (Conselheiro  
30 Titular), Reginaldo José Olivo (Conselheiro Suplente), Rideci de Jesus da C. Farias (Conselheiro  
31 Suplente), Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheira Titular) e Thiago Hamilton de  
32 Souza Cordeiro (Conselheiro Titular). **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do  
33 quórum, a presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino,  
34 a presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação da ata da sessão  
35 plenária anterior:** ⇒ Ata da 627ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 08.02.2023. Ata  
36 aprovada sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis  
37 e 04 (quatro) abstenções, foi aprovada. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
38 PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
39 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS,  
40 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
41 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
42 NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
43 GONÇALVES MOURÃO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
44 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
45 PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS  
46 BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS  
47 BOAVENTURA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO  
48 JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os  
49 senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, ISADORA SOUZA  
50 CAMARGOS, PAULO SANTOS E GOMES e RONALDO RODRIGUES STARLING  
51 TAVARES. **4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada  
52 consta. **5. Comunicados. 5.1 Presidência:** a presidente exibiu o vídeo minuto Crea-DF  
53 elaborado pela SRI que retrata um pouco do trabalho do Crea-DF no mês de fevereiro. A  
54 presidente falou sobre o sucesso do Encontro de Líderes, onde o DF foi bem representado.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

55 Informou ainda que retomamos a entrega das carteiras presencial aos egressos e pediu a  
56 participação de no mínimo um conselheiro de cada câmara em todas as solenidades. A presidente  
57 informou ainda que no dia 14.03, o programa CREA nas Cidades estará no Guará e convidou  
58 todos os engenheiros atuantes na cidade. Por fim, a presidente informou que assinou um acordo  
59 de cooperação com o administrador do Itapoã e com o Secretário de Governo, no palácio do  
60 Butiri. Foi estabelecido uma sequência de mais cinco cidades para esse mesmo acordo. **5.2**  
61 **Diretoria:** o Diretor Administrativo Eng. Eletr. Sílvio Roberto Sakata parabenizou o Crea-DF  
62 por seus programas e eventos em que teve participação ativa. Informou que um dos assuntos  
63 trabalhados pela Câmara de Elétrica no Encontro de Líderes foi o projeto de energia solar  
64 fotovoltaica. Informou ainda que os conselheiros foram convidados a compor um comitê de  
65 energias renováveis para se desenhar um modelo de governança de energias renováveis para o  
66 Distrito Federal, junto ao GDF, IBRAM, ANEEL e outros representantes de Brasília. Outro  
67 assunto que surgiu no Encontro de Líderes, foi sobre a possibilidade do Crea-DF promover um  
68 workshop em Brasília para se tentar modificar e aprimorar o Projeto de Lei n.º 2703, de 2022,  
69 modelo que tenta ajustar a Lei n.º 14.300, de 2022, a posicionar o Crea na defesa do exercício da  
70 engenharia como um todo. **5.3 Câmaras Especializadas:** a conselheira Marjorie Stemler da  
71 Veiga, em nome da CEAgro, informou que no dia 23.03 será realizado um ciclo de palestras  
72 sobre a Gestão de Segurança de Alimentos com foco em indústrias que produzem alimentos  
73 seguros para varejo. O conselheiro Rodrigo Silva Oliveira, da CEEE, levantou o assunto sobre a  
74 atenção que deve ser dada ao uso de compartilhamento de infraestrutura de postes (prestadoras  
75 de serviços provedores de internet x concessionárias de energia). **5.4 Comissões/Grupos de**  
76 **Trabalho:** Nada Consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** Nada Consta. **5.6 Representações:** Nada  
77 consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Relato de processos: 6.1.1 Processo:** Portaria AD n.º 028, da  
78 Presidência do Crea-DF. Interessado: Crea-DF. Assunto: Aprova, *ad referendum* do Plenário do  
79 Crea-DF, manifestação deste Regional acerca do anteprojeto de Resolução n.º 005/2022, que  
80 dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo  
81 Técnico Operacional. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

82 do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar a Portaria AD  
83 028/2023-PRES, que aprovou ad referendum do Plenário manifestação deste Regional acerca do  
84 Anteprojeto de Resolução n.º 005/2022 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
85 Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico Operacional; considerando que, no  
86 âmbito do Crea-DF, o Anteprojeto foi encaminhado às Câmaras Especializadas para  
87 manifestação, cujo documento final será apresentado ao Plenário, em cumprimento ao disposto  
88 no art. 21 da Resolução 1034/2011, na Sessão Plenária de março; considerando que o prazo para  
89 a manifestação é de 60 (sessenta) dias e expirou em 12 de fevereiro de 2023, dia esse  
90 considerado como não útil permitindo, portanto, o seu encaminhamento nesta data, ou seja, em  
91 13 de fevereiro de 2023, por trata-se do primeiro dia útil; considerando que o Presidente do Crea-  
92 DF pode resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, conforme previsto  
93 no inciso XIV do art. 85 do Regimento Interno; DECIDIU, por 31 (trinta e um) votos favoráveis  
94 e 01 (uma) abstenção, homologar a Portaria AD 28/2023-PRES, que aprovou *ad referendum* do  
95 Plenário do Crea-DF, a manifestação deste Regional acerca do Anteprojeto de Resolução n.º  
96 005/2022 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional e o Acervo  
97 Técnico Operacional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima  
98 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO  
99 MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY  
100 CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES  
101 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS  
102 LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
103 FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
104 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
105 MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
106 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
107 PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS  
108 BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

109 BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO  
110 RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ  
111 SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor  
112 conselheiro: FERNANDO CARAMASCHI BORGES. **6.1.2** Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes  
113 (Coordenadora da COTC). Processo: 07.008.203372/2023. Interessado: Crea-DF. Assunto:  
114 Relatório de Gestão 2022. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
115 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o  
116 processo n.º 07.008.203372/2023, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado  
117 pela conselheira regional Eng. Civil Juliane Fortes, coordenadora da Comissão de Orçamento e  
118 Tomada de Contas (COTC) e relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do  
119 Relatório de Gestão e da Prestação de Contas deste Regional referente ao exercício de 2022,  
120 conforme Deliberação n.º 01/2023-COTC; considerando que os Conselhos Regionais de  
121 Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e  
122 agronomia, em suas regiões - Art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são  
123 atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das  
124 profissões reguladas pela presente lei; publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos  
125 profissionais e firmas registrados - art. 34 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando  
126 que a Constituição Federal de 1988 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira,  
127 orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e  
128 indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia  
129 de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de  
130 controle interno de cada Poder, parágrafo único: prestarão contas qualquer pessoa física ou  
131 jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens  
132 e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações  
133 de natureza pecuniária; considerando que o Relatório de Gestão do exercício de 2022 foi  
134 elaborado para apresentação aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas  
135 anual a que esta unidade está obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, em





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

136 conformidade com as disposições da Decisão Normativa – TCU nº 187/2020 de 09/09/2020 e da  
137 Instrução Normativa - TCU nº 84 de 22/04/2020; considerando que a Decisão Plenária n.º  
138 0077/2014 aprovou o regulamento que definiu as diretrizes e os procedimentos para o  
139 acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema  
140 Confea/Crea e da Mútua; considerando que a Decisão Plenária n.º 0064/2019 alterou os itens 6.2  
141 e 6.3 do Regulamento para o Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas do Sistema  
142 Confea/Crea e da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária nº 0077/2014; considerando que  
143 compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) apreciar e deliberar sobre a  
144 prestação de contas anual do Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e  
145 execução orçamentária do Crea-DF e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e  
146 outros documentos pertinentes; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e  
147 verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, e apreciar, ouvida a Comissão  
148 de Orçamento e Tomada de Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser  
149 encaminhada ao Confea para aprovação - incisos XXXVII e XXVI art. 9º do Regimento Interno;  
150 **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções: a) aprovar o Relatório de  
151 Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2022, segundo Deliberação  
152 n.º 01/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao processo n.º  
153 07.008.203372/2023; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos do art.  
154 9º inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª  
155 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA  
156 NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
157 AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, DIOLIVIA  
158 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
159 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
160 NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
161 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
162 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

163 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
164 JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO  
165 SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO  
166 SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING  
167 TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e  
168 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
169 FERNANDO CARAMASCHI BORGES e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.1.3**  
170 Relator: Eng. Civil Eduardo Luis Lafeté de Oliveira (Coordenador). Processo: Deliberação n.º  
171 001/2023. Interessado: Comissão do Mérito (CM).. Assunto: Aprovar os nomes dos profissionais  
172 e pessoa jurídica indicados pelas câmaras especializadas para que sejam galardoados com a  
173 Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa, e com a inscrição no Livro do Mérito do sistema  
174 Confea/Crea (Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
175 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de  
176 2023, ao apreciar a Deliberação n.º 01/2023, da Comissão do Mérito (CM), de interesse do  
177 próprio Conselho, fundamentada pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeté de  
178 Oliveira, coordenador da Comissão do Mérito (CM), relator no Plenário, relativo à deliberação  
179 em epígrafe, que trata das indicações apresentadas pelas câmaras especializadas deste Regional  
180 referentes aos nomes dos profissionais e pessoa jurídica a serem homenageados com a Medalha  
181 do Mérito, com a Menção Honrosa, e com aqueles profissionais a serem homenageados com a  
182 inscrição no Livro do Mérito do sistema Confea/Crea, em atendimento à Resolução n.º 1.085, de  
183 2016, do Confea, e à Decisão Plenária PL-01440/2022, do Confea; considerando que os critérios  
184 estabelecidos por meio da Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, regulamentaram a concessão  
185 da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do sistema  
186 Confea/Creas; considerando que constituem honrarias a serem conferidas pelo sistema  
187 Confea/Crea: I — a Medalha do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea que  
188 contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea  
189 e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

190 científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; II — a inscrição no Livro  
191 do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a  
192 melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o  
193 desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos,  
194 classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; e III — a Menção Honrosa, em homenagem à  
195 pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído  
196 para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o  
197 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida  
198 das pessoas; considerando que a apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá  
199 como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e identificar os  
200 feitos marcantes no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e  
201 Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do  
202 País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos  
203 ou à excelência dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua; considerando  
204 que as indicações dos Creas para a Medalha do Mérito e Menção Honrosa e para inscrição no  
205 Livro do Mérito serão apreciadas no Confea pela Comissão do Mérito (CME) que deliberará e  
206 encaminhará ao seu Plenário o qual decidirá sobre os nomes selecionados que poderão ser  
207 galardoados; considerando que a Comissão do Mérito (CM) tem por finalidade analisar as  
208 indicações de nomes de profissionais, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa  
209 física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da  
210 jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem, de acordo com procedimentos  
211 estabelecidos por intermédio de ato normativo homologado pelo Confea; considerando que a  
212 Comissão do Mérito (CM) do Crea-DF foi instituída pela Decisão Plenária PL-DF n.º 006/2023;  
213 considerando que as indicações apresentadas pelas câmaras especializadas à Comissão do Mérito  
214 (CM) foram as seguintes: 1) Medalha do Mérito: CEAgro (Decisão n.º 033/2023): Eng. Eletr.  
215 Fernando Cezar Ribeiro; CEEE (Decisão n.º 090/2023): Eng. Eletr. Ronald Siqueira Barbosa;  
216 CEEMMST (Decisão n.º 120/2022): Eng. Mec. Liberalino Jacinto de Souza; 2) Livro do Mérito:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

217 CEEE (Decisão n.º 090/2023): Eng. Civil Newton de Castro; CEECMG (Decisão n.º 287/2023):  
218 Eng. Civil Sigmar Carlos Bielefeld; 3) Menção Honrosa: CEEE (Decisão n.º 090/2023):  
219 Associação dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE); CEEMMST (Decisão n.º  
220 045/2023): Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF); considerando que a  
221 Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, determina que os Creas poderão indicar apenas 1 (um)  
222 nome para ser homenageado com a Medalha do Mérito, 1 (um) para inscrição no Livro do  
223 Mérito e 1 (um) para Menção Honrosa; considerando que neste exercício a entrega dos prêmios  
224 se concretizará durante a 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), no período  
225 de 08 a 11 de agosto de 2023, com o objetivo, dentre outros, de buscar o resgate da história do  
226 sistema profissional, homenagear as lideranças empreendedoras, inclusive as já falecidas,  
227 reconhecer as contribuições relevantes dos profissionais ao progresso da ciência, da tecnologia,  
228 das artes, bem como ao desenvolvimento socioeconômico da nação; considerando que compete  
229 ao Plenário cumprir e fazer cumprir as resoluções baixadas pelo Confea; DECIDIU, por 26  
230 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar a Deliberação n.º 01/2023, da  
231 Comissão do Mérito (CM), referentes aos nomes indicados para que sejam galardoados com a  
232 Medalha do Mérito, com a inscrição no Livro do Mérito, com a Menção Honrosa no Sistema  
233 Confea/Crea, nas normas da Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, e, posteriormente,  
234 encaminhar ao Confea para apreciação, da seguinte forma: 1) Medalha do Mérito: Eng. Eletr.  
235 Fernando Cezar Ribeiro; 2) Livro do Mérito: Eng. Civil Sigmar Carlos Bielefeld. 3) Menção  
236 Honrosa: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF). Presidiu a sessão a  
237 senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os  
238 senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO  
239 QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, DENIS MARTINS, DYEGO  
240 RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
241 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA  
242 GUIMARÃES, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FREDERICO CRISTIANO  
243 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

244 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
245 JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO  
246 SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
247 PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES  
248 STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES  
249 MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores  
250 conselheiros: DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ISADORA SOUZA CAMARGOS,  
251 ISAIAS BAPTISTA MARTINS e NATHALIA FREITAS BOAVENTURA. **6.1.4 Relação dos**  
252 **Processos em Sinopse** Processo: 215.073/2021. Assunto: Interrupção de Registro de  
253 Profissional. Interessado: Davi Stoll Evangelista. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional  
254 de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao  
255 apreciar o processo n.º 215073/2021, de interesse do Eng. Eletr. Davi Stoll Evangelista, relatado  
256 e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário,  
257 relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente;  
258 considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
259 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1143/2022 -STF-  
260 GAT e 4158/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
261 Confea/Crea; considerando que as atividades "Suporte técnico, manutenção" e "Reparação e  
262 manutenção de computadores e de equipamentos periféricos" são atividades relacionadas às  
263 atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/73; considerando que a Câmara Especializada de  
264 Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 387/2022, expedida em sua sessão  
265 ordinária n.º 902, de 4.5.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que sua empresa tem por  
266 objeto "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos" entre outros,  
267 atividades referentes ao sistema Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado  
268 com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60  
269 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando  
270 que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

271 regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
272 objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro ao profissional;  
273 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
274 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
275 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três)  
276 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para  
277 deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng. Eletr. Davi Stoll Evangelista, tendo  
278 em vista entender que os documentos e argumentos apresentados comprovam o atendimento aos  
279 requisitos previstos na Resolução 1.007/2003. Após, encaminhar à AJU para as providências  
280 relacionadas à cobrança de débitos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup>  
281 Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
282 PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
283 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS,  
284 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
285 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
286 NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
287 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
288 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS,  
289 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
290 PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA  
291 FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA,  
292 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
293 TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da  
294 votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LÚCIO ANTONIO  
295 IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo: 200.475/2021.  
296 Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Arthur Gomes Nascimento.  
297 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

298 (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 200475/2021, de  
299 interesse do Eng. Eletr. Arthur Gomes Nascimento, relatado e fundamentado pelo conselheiro  
300 regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,  
301 que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de  
302 interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
303 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 749/2022 -STF-GAT e 3352/2022-STF-GAT,  
304 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que não  
305 cumpridos os requisitos da Resolução n.º 1007/2003; considerando que a Câmara Especializada  
306 de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 095/2022, expedida em sua sessão  
307 ordinária n.º 900, de 30.3.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que o Engenheiro Eletricista  
308 Arthur Gomes Nascimento apresentou cópia da CTPS constando que atualmente trabalha na  
309 empresa Tellus Informática Telecomunicações Ltda na função de Analista Técnico II, exercendo  
310 portanto todas as atividades são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o  
311 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
312 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
313 colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os  
314 autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, após análise do recurso, expediu  
315 relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro ao  
316 profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
317 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição,  
318 conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03  
319 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
320 para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng. Eletr. Arthur Gomes  
321 Nascimento, tendo em vista entender que o mesmo cumpriu em sua plenitude o que pontua o  
322 Capítulo V – Da Interrupção do Registro e encaminhar processo à Fiscalização para que em um  
323 prazo de 90 dias verifique a atuação do profissional junto à empresa. Presidiu a sessão a senhora  
324 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

325 senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO  
326 QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS  
327 SILVA, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
328 RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR  
329 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
330 FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
331 CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA  
332 CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
333 FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
334 NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA  
335 OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO  
336 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
337 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
338 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo:  
339 216.565/2018. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Patrícia Nubia  
340 Takei. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
341 Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 216565/2018, de  
342 interesse da Eng. Civil Patricia Nubia Takei, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional  
343 Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata  
344 de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção  
345 do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão dos  
346 Pareceres n.º 10580/2019 -DTE-DAT e 5946/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da  
347 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada cumpriu as  
348 exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos  
349 administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela  
350 resolução; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia -  
351 CEECMG, por meio da Decisão n.º 756/2019, expedida em sua sessão ordinária n.º 696, de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

352 15.04.19, indeferiu o pleito sob o julgamento de que a interessada está exercendo atividades  
353 ligada a sua formação profissional; considerando que a interessada inconformada com a decisão  
354 da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a  
355 partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado, informando em seu recurso  
356 que o cargo público que ocupa não é restrito a nenhum diploma de curso de graduação superior  
357 específico; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído  
358 os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, após análise do recurso,  
359 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do pedido de interrupção  
360 do registro da Eng. Civil Patricia Nubia Takei - 10341/D-DF, por ocupar o cargo de Especialista  
361 em Regulação dos Serviços Públicos de Energia na Agência Nacional de Energia Elétrica -  
362 ANEEL, tendo em vista o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017; considerando que  
363 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
364 especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do  
365 Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções,  
366 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o  
367 pleito e conceder a interrupção de registro à Eng. Civil Patricia Nubia Takei, por ocupar o cargo  
368 de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia na Agência Nacional de Energia  
369 Elétrica - ANEEL, tendo em vista o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017. Presidiu  
370 a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
371 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE  
372 OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
373 CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA  
374 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS  
375 LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
376 FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
377 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA  
378 SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

379 JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA  
380 VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO  
381 SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO  
382 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
383 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
384 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo:  
385 214.834/2021. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Gustavo Ramos da  
386 Silva. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
387 Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 214834/2021, de  
388 interesse do Eng. de Controle e Automação Gustavo Ramos da Silva, relatado e fundamentado  
389 pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo  
390 em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o  
391 pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência  
392 Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 881/2022 -STF-GAT e 3964/2022-  
393 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
394 considerando que a interessada não cumpriu as exigências da Resolução nº 1.007, de 2003, do  
395 Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, não  
396 apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado  
397 correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por  
398 meio da Decisão n.º 390/2022, expedida em sua sessão ordinária n.º 902, de 04.05.22, indeferiu o  
399 pleito sob o julgamento de que o profissional foi aprovado para área de concentração  
400 "Prospecção de Projetos"; considerando que o interessado inconformado com a decisão da  
401 câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir  
402 da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado, alegando a mudança de cargo;  
403 considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o  
404 conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, após análise do recurso, expediu relatório de  
405 forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro ao profissional;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

406 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
407 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
408 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três)  
409 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para  
410 deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng. de Controle e Automação Gustavo  
411 Ramos da Silva, por ocupar o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal na  
412 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), em cumprimento à Decisão  
413 Judicial. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro  
414 Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS  
415 DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
416 CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA  
417 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS  
418 LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
419 FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
420 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA  
421 SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
422 JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA  
423 VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO  
424 SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO  
425 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
426 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
427 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo:  
428 202255/2022. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Cleiton Marcio de  
429 Souza. Processo retirado de pauta. Processo: 07.818.210019/2022. Assunto: Interrupção de  
430 Registro de Profissional. Interessado: Letícia Lopes Bueno. DECISÃO: O Plenário do Conselho  
431 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de  
432 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.210019/2022, de interesse da Eng. Eletr. Leticia Lopes



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

433 Bueno, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco,  
434 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro  
435 profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho  
436 foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos  
437 Pareceres n.º 4151/2022 -STF-GAT e 4399/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da  
438 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada, em seu pleito inicial,  
439 não apresentou cópia da CTPS, tendo sido solicitada por meio dos despachos  
440 números 3175/2022 e 3252/2022; considerando que a interessada não cumpriu as exigências da  
441 Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a  
442 interrupção de registro, ou seja, não apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo  
443 a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de  
444 Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 794/2022, expedida em sua sessão  
445 ordinária n.º 911, de 21.09.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que a interessada não  
446 atendeu aos termos dos despachos 3175/2022 e 3252/2022, solicitando cópia da CTPS na parte  
447 relacionada às contratações; considerando que a interessada inconformada com a decisão da  
448 câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir  
449 da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado, anexando carteira de trabalho  
450 completa, com apenas 1 contratação que já se encerrou; considerando que, no âmbito do  
451 Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Civil  
452 Gustavo de Faria Franco, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e  
453 fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro ao profissional; considerando que são  
454 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
455 constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento  
456 Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o  
457 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e  
458 conceder a interrupção de registro à Eng. Eletr. Leticia Lopes Bueno, por motivo de desemprego,  
459 tendo em vista que a requerente, em seu recurso, apresentou cópia integral da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

460 CTPS, comprovando a condição de desempregada. Presidiu a sessão a senhora presidente do  
461 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
462 conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ  
463 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS  
464 MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
465 DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
466 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA  
467 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME  
468 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA  
469 CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
470 FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
471 NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA  
472 OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO  
473 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
474 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
475 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo:  
476 211723/2020. Assunto: Denúncia – Ética. Interessado: TJDFT/CONFEA. DECISÃO:  
477 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, reunido em 08 de  
478 fevereiro de 2023, apreciando o processo n.º 211723/2020, de interesse do Tribunal de Justiça do  
479 Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional  
480 Eng. Civil Carlos Medeiros Silva, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata  
481 de uma denúncia requerida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios –  
482 TJDFT, encaminhado a este Plenário em desfavor Engenheiro em Agrimensura Alex Eduardo  
483 Marques; Considerando que o referido processo é oriundo de comunicação encaminhada pelo  
484 Confea, requerendo ao Conselho a instauração de processo judicial em desfavor do Eng. em  
485 Agrimensura Alex Eduardo Marques; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
486 Assessoria Jurídica (AJU) a qual emitiu o Despacho n.º 013/2020 em cumprimento à legislação





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

487 que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela  
488 Lei n.º 5194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
489 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível  
490 médio; considerando a Lei n.º 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de  
491 Engenheiro, e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando que a Resolução  
492 n.º 1.002, de 2002, do Confea, adotou o Código de Ética Profissional da Engenharia, da  
493 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; considerando o Código de Ética  
494 Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;  
495 considerando a Resolução n.º 1.004, do Confea, de 2003, que aprova o regulamento para a  
496 condução do processo ético disciplinar; considerando o artigo 2, da Resolução n.º 1.004, de  
497 2003, em que a apuração e condução de processo de infração ao Código de Ética Profissional  
498 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,  
499 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público  
500 e eficiência; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional apresentou  
501 relatório e voto fundamentado ao Plenário do Crea-DF; considerando os argumentos da  
502 conselheira relatora a seguir transcritos: " *Considerando que o Crea é uma autarquia federal,*  
503 *instituída pela Lei n.º 5194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional*  
504 *dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de*  
505 *nível médio; Considerando que o processo foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica (AJU)*  
506 *a qual emitiu o Despacho n.º 013/2020 em cumprimento à legislação que rege o sistema*  
507 *Confea/Crea; Considerando que o Eng. em Agrimensura Alex Eduardo Marques NÃO*  
508 *apresentou sua manifestação permanecendo silente quanto as alegações feitas pelo Juízo do*  
509 *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF; portanto, considerado o*  
510 *exposto no Art. 344 da Lei 13105, de 2015, in verbis, o processo seguirá à revelia: 'Art. 344. Se*  
511 *o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações*  
512 *de fato formuladas pelo autor.'* *Considerando que a Lei n.º 5.194, de 1966, regulou o exercício*  
513 *das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; Considerando que o art. 33 da citada*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

514 *Lei menciona o seguinte: os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) são*  
515 *órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões;*  
516 *Considerando que o art. 34 da mesma Lei estabelece como atribuições dos Conselhos Regionais,*  
517 *entre outras: [...] d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente*  
518 *Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Considerando que o art. 71*  
519 *da lei supracitada registra que as penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as*  
520 *seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c)*  
521 *multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e e) cancelamento definitivo do*  
522 *registro; Considerando que o art. 72 da lei já citada estabelece que as penas de advertência*  
523 *reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir*  
524 *disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência,*  
525 *a critério das respectivas câmaras especializadas; Considerando que a Resolução n.º 1.002, de*  
526 *2002, do Confea, adotou o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da*  
527 *Geologia, da Geografia e da Meteorologia; Considerando que os artigos 8º, 9º e 10º da*  
528 *resolução citada, transcritos abaixo, tratam, respectivamente, Dos Princípios Éticos, Dos*  
529 *Deveres, e Das Condutas Vedadas, ou seja, os critérios para averiguar o comportamento do*  
530 *profissional perante a situação e, se for o caso, conduzir à dosimetria da penalidade (art. 71 da*  
531 *Lei n.º 5.194, de 1966): 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada*  
532 *nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da*  
533 *profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de*  
534 *exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser*  
535 *humano, de seu ambiente e de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem*  
536 *cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos*  
537 *e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da*  
538 *melhoria da qualidade de vida o homem; Da honradez da profissão: III - A profissão é alto*  
539 *título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV*  
540 *- A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

541 *profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a*  
542 *qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus*  
543 *procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do*  
544 *relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os*  
545 *gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com*  
546 *igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção*  
547 *profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do*  
548 *desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da*  
549 *incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e segurança*  
550 *profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua*  
551 *prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres*  
552 *do profissional: I – ante o ser humano e seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da*  
553 *humanidade; b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a*  
554 *preservação da incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e*  
555 *tecnológicos inerentes à profissão; II – ante a profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo*  
556 *à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c) preservar o bom conceito e o*  
557 *apreço social da profissão; d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas*  
558 *atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se junto aos organismos*  
559 *profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da*  
560 *coibição das transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e*  
561 *colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;*  
562 *b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em*  
563 *havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação; c) fornecer informação certa,*  
564 *precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e*  
565 *impressoalidade em atos arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário*  
566 *dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas*  
567 *em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

568 técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância, g) adequar sua forma de  
569 expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações  
570 com os demais profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o  
571 princípio da igualdade de condições; b) Manter-se informado sobre as normas que  
572 regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos profissionais; V –  
573 Ante ao meio: a) Orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do  
574 desenvolvimento sustentável; b) Atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras  
575 ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de  
576 minimização dos impactos ambientais; c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as  
577 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios  
578 sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão,  
579 são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir  
580 voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou  
581 faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir  
582 vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer  
583 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II – ante a  
584 profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha  
585 efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de  
586 direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética  
587 profissional; III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular  
588 proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de  
589 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos  
590 aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens  
591 indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d) usar de artifícios ou expedientes  
592 enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao  
593 desenvolvimento profissional; e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho  
594 sob sua coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

595 *comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio*  
596 *moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os demais profissionais: a) intervir em*  
597 *trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do*  
598 *dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir*  
599 *discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar contra a*  
600 *liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional; V – ante ao*  
601 *meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional*  
602 *que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.*  
603 *Considerando que o art. 11 da Resolução n.º 1.002, de 2002, do Cofea, registra que são*  
604 *reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e*  
605 *especializações, destacadamente: a) à livre associação e organização em corporações*  
606 *profissionais; b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional; c) ao reconhecimento legal;*  
607 *d) à representação institucional. Considerando que o art. 12 da Resolução n.º 1.002, de 2002,*  
608 *do Cofea, estabelece que são reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos*  
609 *profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:*  
610 *a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de escolha de métodos,*  
611 *procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título profissional; d) à exclusividade do ato*  
612 *de ofício a que se dedicar; e) à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e*  
613 *aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa;*  
614 *f) ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;*  
615 *g) à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar*  
616 *incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à proteção do seu título,*  
617 *de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;*  
618 *j) à competição honesta no mercado de trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações*  
619 *profissionais; l) à propriedade de seu acervo técnico profissional. Considerando que o art. 13*  
620 *da Resolução n.º 1.002, de 2002, do Cofea, menciona que constitui infração*  
621 *ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

622 *deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de*  
623 *outrem; Considerando que o art. 14 da Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, registra que a*  
624 *tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das*  
625 *disposições do Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar;*  
626 *Considerando que existem elementos suficientes os quais devam ser apurados pela Comissão de*  
627 *Ética Profissional (CEP) referente à atuação do profissional em questão com possibilidades de*  
628 *existência de infração ao Código de Ética Profissional, nos artigos, incisos e alíneas seguintes:*  
629 *Considerando que o profissional não foi ético e não se firmou na honradez, na honestidade, na*  
630 *dignidade e cidadania. Dos Princípios Éticos (art. 8º): Da honradez da profissão:*  
631 *III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;*  
632 *Considerando que o profissional não se portou com responsabilidade e competência com seus*  
633 *compromissos, ao não manter atualizado seus dados e contatos onde se propôs a atuar como*  
634 *profissional; Da eficácia profissional: IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável*  
635 *e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando*  
636 *os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a*  
637 *segurança nos seus procedimentos; Considerando que o profissional não identificou com zelo,*  
638 *bem como deixou de preservar o bom conceito e o apreço social da profissão. Dos Deveres (art.*  
639 *9º): II – ante a profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; c) preservar o bom*  
640 *conceito e o apreço social da profissão; Considerando que são competências das câmaras*  
641 *especializadas julgar as infrações ao Código de Ética Profissional, conforme inciso V do art. 60*  
642 *do Regimento Interno"; considerando que, de acordo com o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento*  
643 *Interno do Crea-DF, o Plenário tem como competência privativa apreciar, decidir ou dirimir*  
644 *questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada.*  
645 *DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 01 (uma) abstenção,*  
646 *por aprovar o voto do relator, ou seja, pela admissibilidade da denúncia para que o processo seja*  
647 *encaminhado à Comissão de Ética Profissional (CEP) para análise da conduta do Eng. em*  
648 *Agrimensura Alex Eduardo Marques, por haver possíveis indícios de descumprimento à*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

649 legislação do sistema Confea/Crea, dentre elas a Lei n.º 5.194, de 1966, que regulou o exercício  
650 das profissões de Engenharia e Agronomia, bem como a Resolução n.º 1.002, de 2002, do  
651 Confea, que adotou o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia,  
652 da Geografia e da Meteorologia. E encaminhar ofício às partes concedendo o prazo de 60  
653 (sessenta) dias úteis para interpor recurso ao Plenário do Crea-DF, conforme previsto no art. 37  
654 do anexo da Resolução n.º 1.004, de 2003, do Confea. Votaram favoravelmente os senhores  
655 conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ  
656 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS  
657 MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE  
658 MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE  
659 DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
660 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
661 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS,  
662 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
663 PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE  
664 STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E  
665 GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ  
666 SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou contrariamente o senhor  
667 conselheiro: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES. Absteve-se da votação o  
668 senhor conselheiro: LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL. Processo: 206.619/2022. Assunto:  
669 Registro De Profissional. Interessado: Hudson de Barros Pinto. DECISÃO: O Plenário do  
670 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de  
671 março de 2023, ao apreciar o processo n.º 206619/2022, de interesse de Hudson de Barros Pinto,  
672 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no  
673 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional do  
674 requerente; considerando que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
675 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 2979/2022 -STF-GAT,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

676 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o  
677 Sistema de Informações CONFEA/CREA - SIC não possui as atribuições dos egressos  
678 em Engenharia de Alimentos, oferecido pela Faculdades da Terra de Brasília - FTB;  
679 considerando que a Universidade de Brasília é a responsável junto ao MEC na emissão do  
680 diploma dos egressos da extinta FTB; considerando que no verso do Diploma, onde há o carimbo  
681 do registro do curso pela UnB, consta também outro carimbo com os seguintes dizeres: "*Curso*  
682 *de Engenharia de Alimentos reconhecido pela Portaria n.º 1062 de 09/05/2011, publicada no*  
683 *D.O.U. de 11/05/2011 - seção 1*". No entanto, a mencionada Portaria diz respeito ao  
684 encerramento das atividades da FTB; considerando que consta no histórico escolar, como  
685 portaria de reconhecimento do curso, a Portaria 1062/2011, referente à desativação do curso  
686 de Engenharia de Alimentos, publicada em 02/05/2011 no DOU. A Portaria citada sequer existia  
687 até a data de colação de grau (11/02/2011); considerando que no Despacho N.º 12-  
688 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que desativou cursos, descredenciou a Instituição, foi ressaltada  
689 a deficiência do corpo docente, dentre outras faltas graves; considerando que conforme a  
690 Decisão CEAgro n.º 00007/2020, que "determina que todos os processos de egressos da  
691 Promove, ICESP e Centro Universitário ICESP-UNICESP, sejam encaminhados à Câmara  
692 Especializada de Agronomia a fim de análise e decisão quanto ao registro e atribuições  
693 profissionais, e que a mesma se aplica aos graduados pela FTB"; considerando que, no âmbito do  
694 Plenário, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher,  
695 após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento  
696 do registro ao profissional; considerando que não há representante da modalidade na  
697 CEEMMST, cabendo ao Plenário tomar as medidas pertinentes; considerando que compete  
698 privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à  
699 modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9º,  
700 parágrafo XX, do Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03  
701 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
702 para 1) indeferir o pleito e não conceder o registro de Hudson de Barros Pinto, com o título de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

703 Eng. de Alimentos e atribuições definidas pelo art. 19 da Resolução n.º 218, de 1973, tendo em  
704 vista as irregularidades apontadas e 2) encaminhar à AJU para providências quanto ao  
705 acionamento do MPF e demais órgãos competentes. Presidiu a sessão a senhora presidente do  
706 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
707 conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ  
708 BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS  
709 MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
710 DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
711 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA  
712 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME  
713 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA  
714 CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
715 FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
716 NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAULO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA  
717 OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO  
718 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
719 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
720 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo:  
721 204330/2022. Assunto: Inclusão de Título/Anotação de Curso. Interessado: Cleodson da Rocha  
722 Costa. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
723 Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 204330/2022, de  
724 interesse do Eng. Eletr. e Tecnólogo em Telecomunicações Cleodson da Rocha Costa, relatado e  
725 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário,  
726 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título de Engenheiro  
727 de Segurança do Trabalho; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi  
728 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres  
729 n.º 2818/2022 -STF-GAT e 5515/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

730 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica  
731 e Metalúrgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST, por meio da Decisão n.º 422/2022,  
732 expedida em sua sessão ordinária n.º 694, de 04.17.2022, indeferiu pelo fato de ter se graduado  
733 em Engenharia Elétrica em 20/12/2021, posterior ao período de 21/02/2018 a 27/04/2019 da pós-  
734 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional graduou-  
735 se como Engenheiro Eletricista em 20/12/2021, posterior ao período de 21/02/2018  
736 a 27/04/2019 da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o  
737 profissional cursou Engenharia de Segurança do Trabalho estando graduado em Tecnologia em  
738 Sistemas de Telecomunicações, desde 30/03/2016; considerando que aos profissionais que não  
739 sejam da modalidade da engenharia os cursos de pós graduação são unicamente anotados, sem  
740 inclusão de título e/ou extensão de atribuições; considerando que o interessado inconformado  
741 com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60  
742 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando  
743 que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
744 especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do  
745 Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções,  
746 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o  
747 pleito e não conceder a inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme  
748 o descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018 do MEC e do item  
749 I do Art. 1º da Lei 7410/85. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil  
750 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA  
751 NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL  
752 AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, HILÁRIO  
753 DANTAS JUNIOR , DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G  
754 DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL,  
755 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
756 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

757 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA  
758 MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM PARENTE  
759 CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS  
760 BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO  
761 RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ  
762 SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os  
763 senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO  
764 SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo: 208431/2021. Assunto:  
765 Inclusão de Título/Anotação de Curso. Interessado: Gilson Antonio Eneas. DECISÃO: O  
766 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
767 reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 208431/2021, de interesse do Eng.  
768 Ambiental Gilson Antônio Eneas, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr.  
769 Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
770 inclusão de título, anotação de curso e extensão de atribuições profissionais do requerente;  
771 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG),  
772 por meio da Decisão nº 706/2020, concedeu a extensão de atribuições ao profissional conforme  
773 Anexo II da Tabela de Códigos de Competências Profissionais da Resolução n.º 1.010, de 2005,  
774 do Confea, da seguinte forma: Atribuições concedidas pela CEECEMG: 1. Categoria Engenharia.  
775 1.6 Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia. 1.6.1 Topografia;  
776 1.6.2 Geodésia; 1.6.3 Cartografia; 1.6.4 Sensoriamento Remoto; 1.6.5 Agrimensura; 1.6.7  
777 Geociências e Meio Ambiente. 1.6.6 Construção Civil; 1.6.8 Antropogeografia; 1.6.9  
778 Geoeconomia; considerando que diante disso, o Eng. Ambiental Gilson Antônio Eneas  
779 protocolou requerimento junto a este Regional e solicitou, dentre outros pedidos, a revisão da  
780 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura  
781 (CEECEMGA) nº 706/2020, a fim de esclarecer os motivos pelos quais não fora concedida a  
782 extensão de atribuições plena ao profissional, ou seja, em sua totalidade da Modalidade  
783 Agrimensura e Geografia; considerando que o pedido de inclusão de título, anotação de curso e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

784 extensão de atribuições profissionais neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência  
785 Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 4369/2021 -STF-GAT, observando o  
786 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Resolução n.º  
787 1.073, de 2016, do Confea, registra que no caso de não haver câmara especializada relativa ao  
788 campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de  
789 atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao  
790 Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição  
791 Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro  
792 representante de instituição de ensino da modalidade; considerando que o Plenário, por meio da  
793 Decisão Plenária – PL/DF n.º 047/2022, decidiu pelo envio do processo à Comissão de Educação  
794 e Atribuição Profissional (CEAP) para emissão de relatório a fim de que seja averiguado se os  
795 cursos realizados pelo profissional dão direito a ele para estender suas atribuições pelo Anexo II  
796 da Tabela de Códigos de Competências Profissionais da Resolução n.º 1.010, de 2005, do  
797 Confea, nos seguintes campos: 1.6.6 Construção Civil; 1.6.8 Antropogeografia; 1.6.9  
798 Geoeconomia; considerando que conforme Deliberação n.º 221/2022 da Comissão de Educação  
799 e Atribuição Profissional (CEAP) do Confea, o processo foi devolvido a CEAP do Crea-DF, sem  
800 orientação técnica adicional; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do  
801 Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões  
802 relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. Sendo  
803 assim, atualmente, como não existe câmara especializada na modalidade agrimensura, o recurso  
804 fora enviado ao Plenário; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções,  
805 pela MANUTENÇÃO da decisão da câmara especializada, de acordo com a Decisão n.º  
806 706/2020, da CEECMGA, devido a falta de orientações técnicas adicionais da CEAP do Confea  
807 e devido ao fato da CEAP do Crea-DF não possuir profissional com a mesma formação do  
808 solicitante. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima  
809 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO  
810 MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

811 CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR ,  
812 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
813 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
814 NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
815 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS  
816 SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ  
817 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO,  
818 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO  
819 SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING  
820 TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e  
821 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
822 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS  
823 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Processo: 206707/2022. Assunto: Extensão de Atribuições.  
824 Interessado: Clesio de Deus Santos. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de  
825 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao  
826 apreciar o processo n.º 206.707/2022, de interesse do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Clesio  
827 de Deus Santos, registro nº 14720/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional  
828 Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que  
829 trata de solicitação de extensão de atribuições; considerando que o pedido de extensão de  
830 atribuições neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização,  
831 com emissão dos Pareceres n.º 2783/2022 – STF-GAT e n.º 4008/2022 – STF-GAT, observando  
832 o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado é  
833 Engenheiro Eletricista - Eletrônica, diplomado pela UNIP em 09/08/2007, e possui as atribuições  
834 definidas pelo Art. 09º da Resolução 218/73 do Confea; considerando que cursou MBA em  
835 Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu, promovido pela IPOG Instituto de Pós-  
836 graduação e Graduação, com carga horária de 432h, de outubro de 2020 a outubro de 2021;  
837 considerando que foi anexado ao processo a Decisão da CEEE-GO nº 204 de 11 de maio de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

838 2020, do CREA-GO, onde o Curso está originalmente registrado, com a indicação do seguinte  
839 parecer de deferimento: “O curso poderá ser inserido no registro do egresso, porém, não haverá  
840 alteração do Título original e também não haverá acréscimo de atribuições”; considerando que  
841 em recurso à Decisão CEEE n° 00451/2022, o interessado menciona as disciplinas cursadas na  
842 graduação e na pós-graduação, que combinadas garantem a requerida extensão; considerando  
843 que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação  
844 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em  
845 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea;  
846 considerando que a Deliberação n° 00026/2022 - CEAP recomenda a manutenção das decisões  
847 anteriores, com o entendimento de que é possível a anotação do curso de MBA em Gestão e  
848 Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu (432 horas) ao profissional Eng. Eletricista  
849 Eletrônica (Artigo 9º - Res. 218/73), Clesio de Deus Santos, registro n° 14720/D-DF,  
850 NÃO ATRIBUINDO o ART. 8º da Resolução 218/73 e nem modificação no título do  
851 profissional, permanecendo o mesmo com a mesma atribuição do artigo 9º que anteriormente lhe  
852 foi concedida; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise  
853 curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004;  
854 considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que  
855 compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade  
856 profissional que não possua câmara especializada constituída; DECIDIU, por 28 (vinte e oito)  
857 votos favoráveis e 03 (três) abstenções, pela a manutenção das decisões anteriores, com a  
858 anotação do curso de MBA em Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu (432  
859 horas) ao profissional Eng. Eletricista Eletrônica (Artigo 9º - Res. 218/73), Clesio de Deus  
860 Santos, registro n° 14720/D-DF, não atribuindo o ART. 8º da Resolução 218/73 e nem  
861 modificação no título do profissional, permanecendo o mesmo com a mesma atribuição do artigo  
862 9º que anteriormente lhe foi concedida. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup>  
863 Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
864 PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

865 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS,  
866 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
867 RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR  
868 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
869 FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
870 CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS  
871 BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
872 PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA  
873 FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA,  
874 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
875 TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da  
876 votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LÚCIO ANTONIO  
877 IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.2.Discussão dos assuntos de**  
878 **interesse geral.** Nada consta. **7. Extra-Pauta: 7.1** Sessão Plenária Extraordinária. Data: 29 de  
879 março (quarta-feira). Assunto | Justificativa: Primeira Reformulação Orçamentária do Exercício  
880 de 2023. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
881 reunido em 08 de março de 2023 para apreciar a proposta de realização de Sessão Plenária  
882 Extraordinária n.º 01, para 29 de março de 2023, para apresentação da Primeira Reformulação  
883 Orçamentária do Exercício de 2023; considerando que a estrutura básica é responsável pela  
884 criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho  
885 Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo  
886 Plenário, câmaras especializadas, Presidência, Diretoria e inspetoria; considerando que o Crea-  
887 DF realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na sua própria sede ou,  
888 excepcionalmente, em outro local, dentro de sua jurisdição, mediante decisão do Plenário;  
889 considerando que as sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por  
890 mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual; considerando que o  
891 calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.

892 Plenário; considerando que as sessões terão a duração de até três horas, podendo ser prorrogadas  
893 por decisão do Presidente ou a requerimento de conselheiros regionais, por prazo que não exceda  
894 a trinta minutos; considerando que a câmara especializada desenvolve suas atividades por meio  
895 de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, nesta sede; considerando  
896 que as reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela  
897 Diretoria e homologado pelo Plenário; considerando que as reuniões de Diretoria e  
898 coordenação de câmaras especializadas são realizadas mensalmente mediante pauta pré-  
899 definida; considerando que a Decisão Plenária PL/DF n.º 112/2022 aprovou o calendário anual  
900 das sessões do Crea-DF para o exercício de 2023, especificamente, sessões plenárias;  
901 considerando que na sessão plenária extraordinária de março será apresentada a Primeira  
902 Reformulação Orçamentária do Exercício de 2023; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a  
903 realização de Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, para 29 de março de 2023, para apresentação  
904 da Primeira Reformulação Orçamentária do Exercício de 2023. Presidiu a sessão a senhora  
905 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros:  
906 ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
907 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS,  
908 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
909 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA  
910 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, HILÁRIO DANTAS  
911 JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS  
912 BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM  
913 PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE  
914 STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E  
915 GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ  
916 SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Nada mais a ser tratado, a  
917 presidente encerrou a sessão às 22h e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida  
918 e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 008/2022), e pela presidente do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 628 de 08 de março de 2023.**

919 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22  
920 do Regimento Interno do Crea-DF.

921

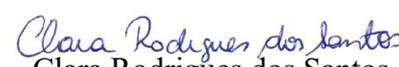
922

923 Brasília-DF, 08 de março de 2023.

924

925

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

926